



ESCRITURA

Luis Alvim Pinheiro Belchior

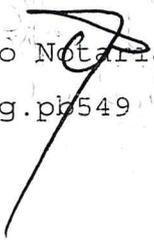
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra Edifício S. José - 4.º, Sala 402 2750-326 Cascais
Telefone: 214 849 610 Fax: 214 849 619 e-mail: notariobelchior@mail.telepac.pt www.notarioluisbelchior.com
<http://pt-br.facebook.com/cartorionotarialdecascaisluisbelchior>

FOTOCÓPIA

----Certifico que a presente fotocópia, está conforme o original e foi extraída da Escritura lavrada desde folhas 141 a folhas 142 do livro de Notas para Escrituras Diversas deste Cartório número 524.-----
Cascais, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze.-

NIF do Notário 178429503.-----

-A colaboradora Celeste Oliveira inscrito na ON sob o n° 3/31, no uso da autorização do notário publicitada em 02/02/2015 no sítio da Ordem dos Notários:-----



Ato Notarial
Reg. nº 549



Handwritten signature or initials.

Livro **S24**
Fls. **141**
7

DOCUMENTO TITULADO POR NOTÁRIO - ESCRITURA PÚBLICA

TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO

—No dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, em Cascais, na Alameda Combatentes da Grande Guerra, Edifício S. José, quarto andar, sala 402, perante mim, Luís Alvim Pinheiro Belchior, notário em Cascais, compareceram:_____

—Pedro Domingos de Souza e Holstein Campilho, titular do Cartão de Cidadão 01071672 6 ZY0 e do NIF 122716884, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, e João Manuel da Silva Salgado, titular do Cartão de Cidadão 06553256 2 ZY5 e do NIF 178850306, casado, natural da freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, ambos com domicílio profissional na sede da Fundação, que outorgam na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Cascais, titular do NIF 505187531, com sede na Praça 5 de outubro, na vila de Cascais, a qual é Presidente da Direção, no cumprimento da deliberação tomada em Conselho de Curadores de vinte e quatro de novembro de dois mil e catorze, da Fundação com a denominação **Fundação São Francisco de Assis**, titular do NIF 504628852, com sede no lugar do Zambujeiro, Estrada Principal do Zambujeiro, n.º 432, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, constituída por

Luis Alvim Pinheiro Belchior

escritura outorgada pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Cascais em 29/08/1997, lavrada a folhas 130 do livro 221, cujos estatutos foram reconhecidos por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15/04/1999, publicada no Diário da República, II Série, n.º 79 de 05/04/1999, qualidade e poderes que resultam dos referidos estatutos, e ainda e de acordo com a ata n.º 59 da reunião do Conselho Diretivo de 15/10/2014, as atas n.ºs 7 e 8 das reuniões do Conselho de Curadores de 24/11/2014 e de 01/12/2014, e da ata n.º 23/2014 da reunião ordinária da Câmara Municipal de Cascais de 01/12/2014, aprovada pela assembleia municipal em 15/12/2014.-----

-----A sua identidade foi verificada pela exibição dos referidos documentos.-----

-----E por eles foi dito:-----

-----Que, no uso dos poderes conferidos, procedem à transformação da Fundação em Associação, passando a mesma a ter a denominação **Associação São Francisco de Assis - Cascais**, e a reger-se pelos estatutos de acordo com as cláusulas constantes do documento complementar, que se arquiva como parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura.-----



Handwritten mark resembling a stylized 'W' or 'U'.

Livro 524
Fls. 142
4

DOCUMENTOS:

Arquivado - Certidões das referidas atas que legitimam a intervenção dos outorgantes;

Arquivado - Relatório do ROC autorizativo da presente transformação;

Arquivado - Relatório organizado pelo Conselho Directivo justificativo da transformação;

Arquivado - Print do certificado de admissibilidade de firma emitido em 03/02/2015 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas - código de acesso 5288-8788-6761.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.

Handwritten signatures and names on lines.

Documento Notarial Registado

CG-E-SEISCENTOS E DOZE

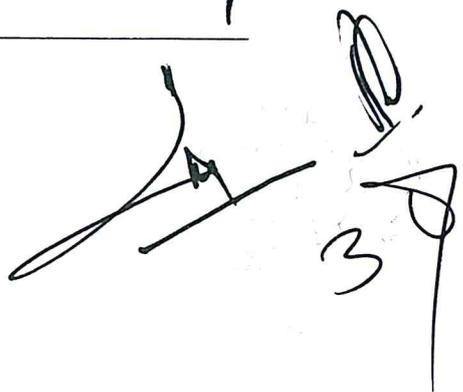
P- 549 4

Luis Alvim Pinheiro Belchior

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CASCAIS**



Handwritten signature and initials, including the number '3'.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artº 1º

Denominação, Natureza, Sede e Duração

1. A associação denomina-se “Associação São Francisco de Assis - Cascais”, adiante designada abreviadamente por “ASFA”.
2. A natureza da associação é de direito privado, sem fins lucrativos.
3. A sede da Associação é no Lugar do Zambujeiro, Estrada Principal do Zambujeiro, nº 432, Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais, CP 2755-307 Alcabideche.
4. A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Fins e atividades)

1. A “ASFA” tem como fim desenvolver, divulgar, e gerir um espaço de preservação ecológica dos animais de companhia abandonados e/ou errantes do Concelho de Cascais.
2. A “ASFA” realizará as atividades que os seus órgãos considerarem mais adequadas à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) Promover programas de atividades de sua iniciativa, sob proposta de interessados ou em cooperação com outras entidades;
 - b) Promover a construção de uma área de apoio à formação e ao lazer;
 - c) Promover e fomentar ações de sensibilização destinadas à educação ambiental e cívica, em especial dos jovens;
 - d) Promover a realização de exposições e estudos científicos para conhecimento e proteção das espécies animais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artº 3º

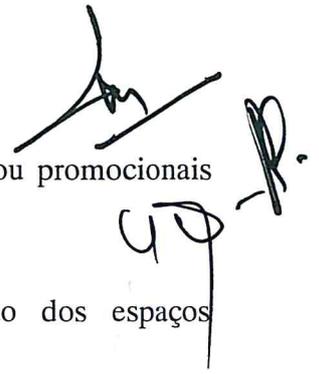
Dos Associados

1. Podem ser associados instituições públicas ou privadas, pessoas singulares ou coletivas.
2. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a...Honorários: ...os associados que foram integrantes do Conselho de Curadores e que manifestem o seu interesse perante a Direcção da Associação, cujo reconhecimento seja considerado e deliberado pela Direcção.
 - b Efectivos: os associados que desenvolvam actividade relevante no sector em causa, nomeadamente organismos institucionais de preservação dos animais de companhia ou que promovam realização de exposições e estudos científicos para conhecimento e protecção de espécies animais, bem como todos aqueles cujo reconhecimento seja considerado e deliberado pela Direcção.
 - b. Aliados: os associados que desenvolvam actividades de interesse para os fins e objectivos da “ASFA”, nomeadamente, associações comerciais, empresariais, universidades e centros de estudos e investigação, bem como todos aqueles cujo reconhecimento seja considerado e deliberado pela Direcção.
3. A qualidade de associado adquire-se por deliberação da Direcção.

Artº 4º

Direito dos Associados

1. São, entre outros, direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da “ASFA”, nos termos previstos nos Estatutos;
 - c) Participar nas actividades da “ASFA” nos termos das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - d) Propor aos órgãos competentes da “ASFA” as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus fins e objectivos;



- e) Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais editadas pela “ASFA”;
 - f) Gozar de prioridade e de condições especiais na utilização dos espaços publicitários, em publicações editadas pela “ASFA”;
 - g) Usufruir de facilidades na sua promoção em manifestações nacionais ou internacionais que a “ASFA” organize, promova ou em que participe;
 - h) Ter acesso à utilização dos logótipos da “ASFA” no seu papel de correspondência, folhetos informativos, tarifas, horários, serviços e outros;
 - i) Ter acesso à utilização das placas de identificação como associado da “ASFA”, na fachada das suas instalações;
 - j) Identificar as suas delegações ou agências como associados da “ASFA”.
2. São direitos dos associados Aliados, os referidos no número anterior, com exceção do previsto nas alíneas a) e b).
3. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontram obrigados e do cumprimento dos deveres emanados dos órgãos competentes ou previstos nos presentes estatutos.

Artº 5º

Deveres dos Associados

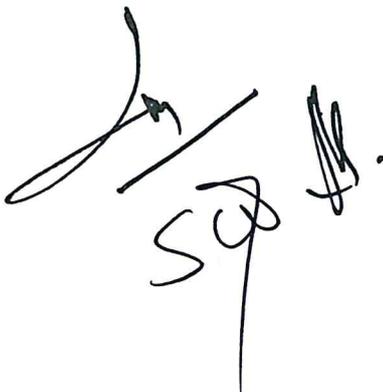
1. São, entre outros, deveres dos associados efectivos:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins e dos objetivos da “ASFA”;
 - b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
 - c) Participar nas sessões de assembleia-geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - d) Pagar pontualmente as prestações (quotas ou outras) a que se encontrem obrigados;

- e) Fornecer em tempo oportuno as informações solicitadas pela Direcção, de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz;
- f) Agir na actividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada actividade;
- g) Salvaguardar a qualidade e a capacidade técnica nas práticas profissionais e comerciais;
- h) Comunicar à Direcção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- i) São deveres dos associados aliados, os referidos no número anterior, com excepção dos previstos na alínea c).

Artº 6º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que expressamente peçam a sua exoneração à Direcção;
 - b) Os que cessem a actividade que fundamentou a sua admissão;
 - c) Os que tenham sido sujeitos a declaração de insolvência;
 - d) Os que não regularizem as suas prestações (quotas ou outras) nos prazos estabelecidos pela Direcção;
 - e) Os que forem excluídos por deliberação da Direcção.
2. A perda da qualidade de associado, por facto imputável ao associado, implica o pagamento das prestações devidas até ao final do respectivo ano civil.

37 

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº 7º

Composição

São órgãos da “ASFA”, a Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direção.

Artº 8º Eleição e

mandato

1. Os titulares dos cargos sociais são eleitos por meio de lista em assembleia-geral convocada para o efeito.
2. Compete à Mesa da assembleia-geral presidir e fiscalizar o processo eleitoral.
3. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.
4. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da assembleia-geral serão de quatro anos civis, com início no ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo dos actos de exoneração, renúncia e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efetiva substituição.
5. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados

Artº 9º

Reuniões

1. As reuniões dos órgãos sociais da “ASFA” são convocadas pelo respectivo Presidente, ou por quem o substituir, ou, em caso de falta ou possibilidade destes, por dois terços dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
3. De cada reunião será lavrada e assinada a respetiva ata.

SECCÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 10º

Constituição e funcionamento

1. A assembleia-geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário.

Artº 11º

Mesa

Compete à Mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Elaborar as actas das reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

Artº 12º

Competência da Assembleia Geral

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre os associados efetivos e em lista completa, a Mesa da assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- 44
- b) Apreciar o plano estratégico para o exercício do mandato, sob proposta da Direcção;
- c) Discutir e votar, anualmente, o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- d) Fixar e aprovar a Tabela de prestações (quotas e/ou outras) proposta pela Direcção;
- e) Deliberar, apreciar e votar os Estatutos e suas eventuais alterações;
- f) Emitir as recomendações que julgar convenientes e do interesse da "ASFA";
- g) Exercer as demais competências resultantes da Lei e dos Estatutos;
- h) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direcção, sobre a exclusão de associados.

Artº 13º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1. A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária, a assembleia-geral reúne anualmente para apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior.
3. A assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 14º

Convocação

1. As sessões de assembleia-geral são convocadas com a antecedência mínima de oito dias seguidos, através de correio registado ou de correio electrónico para o domicílio ou sede de cada associado, com menção da ordem de trabalhos, do dia, hora e local da reunião.

2. Quando requerida a convocação da assembleia-geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artº 15º

Constituição

A assembleia-geral reunirá em primeira convocação à hora marcada na convocatória desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes ou representados.

Artº 16º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos expressos.
2. Cada sócio efetivo dispõe de um voto.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem três quartos do número de votos.
4. A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artº 17º

Constituição

NÚMERO ÍMPAR

A Direcção é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de sete titulares eleitos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois a quatro vogais.

1. A Presidência e as Vice Presidências da Direcção serão exercidas pela Câmara Municipal de Cascais, ou pela entidade que por aquela venha a ser expressamente indicada.
2. Os restantes mandatos serão preenchidos por associados efetivos.

3. Na sua ausência, o Presidente será substituído pelos Vice-Presidentes, em conjunto e, na ausência destes, assumirá a presidência o associado eleito em lista na posição de primeiro vogal.

Artº 18º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Representar a “ASFA” em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a actividade da “ASFA”, de acordo com as linhas gerais emanadas dos presentes Estatutos;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias;
- d) Gerir o funcionamento e a administração da “ASFA”, bem como impulsionar a sua actividade;
- e) Aprovar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Elaborar, sob proposta do Presidente e dos Vice-presidentes, o Relatório e Contas do Exercício, bem como os Planos de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- g) Celebrar e fazer cessar contratos de trabalho;
- h) Elaborar, sob proposta do Presidente e dos Vice-presidentes, o Plano estratégico para o mandato;
- i) Criar e dirigir Secções, Comissões e Grupos de Trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respetivos regulamentos;
- j) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades;
- k) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos.

Artº 19º

Reuniões

A Direcção reúne mensalmente e/ou sempre que se considere necessário.

Artº 20º Forma de

obrigar

1. A “ASFA” obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção.
2. Em caso de impossibilidade ou ausência do Presidente, a “ASFA” obriga-se pela assinatura dos dois Vice-presidentes ou de um Vice-presidente e um membro da Direcção
3. Para assuntos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direcção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artº 21º Constituição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator e dois Secretários.

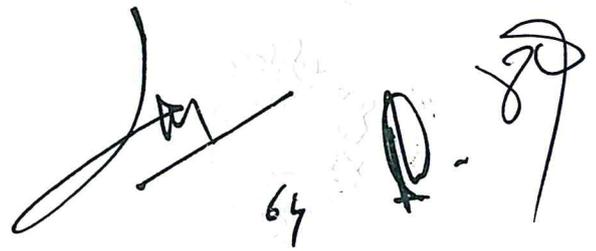
Artº 22º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da “ASFA” as informações que entenda necessárias.
3. Todos os órgãos têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências.

Artº 23º

Reuniões

Handwritten signatures and the number 64.

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente da assembleia-geral ou da maioria absoluta dos associados efectivos.
2. O Conselho Fiscal terá um prazo de quinze dias para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artº 24º

Património e receitas

Constituem receitas da “ASFA”:

- a) O produto de quotizações e demais prestações que os associados ou quaisquer outras instituições, entidades ou pessoas singulares, através de doações, heranças ou legados se proponham entregar, doar ou atribuir;
- b) Receitas próprias provenientes das suas atividades promocionais, operacionais ou comerciais, decorrentes da venda de materiais, gestão de projectos ou equipamentos, serviços prestados e patrocínios;
- c) Receitas provenientes de protocolos a celebrar com instituições ou entidades e decorrentes das respetivas prestações de serviço;
- d) Receitas dos serviços que venha prestar e das iniciativas que empreender, bem como o produto dos bens que alienar ou ceder.
- e) Comparticipações de organismos governamentais, designadamente resultantes de programas de promoção conjuntos ou outros mecanismos legais;
- f) Os subsídios, donativos, comparticipações e financiamentos de que seja beneficiário;

- g) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Artº 25º

Data e convocação

Compete ao Presidente da Mesa da assembleia-geral fixar o dia de eleição e convocar a assembleia-geral com a antecedência mínima de trinta dias, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos associados por meio de registo postal ou correio electrónico.

Artº 26º Entrega

das listas

1. As listas candidatas são presentes ao Presidente da Mesa da assembleia-geral até quinze dias antes do dia marcado para a eleição.
2. No caso de serem detectadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa da assembleia-geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o primeiro proponente da lista.
3. No caso referido no número anterior o mandatário disporá igualmente do prazo de vinte e quatro horas para suprir essas deficiências.
4. Doze dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Mesa da assembleia-geral manda afixar as listas candidatas na sede da “ASFA”.

Artº 27º Composição

das listas

1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
2. No caso de pessoa colectiva, além da identificação desta, deve constar na lista o nome da pessoa que a representa e o cargo que exerce no seu âmbito.

Artº 28º Votação

7

97

e eleição

1. A votação inicia-se à hora convocada para a assembleia-geral eleitoral e encerra decorridos 60 minutos.
2. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, proclamando o Presidente da Mesa, como vencedora, a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 29º

Extinção

1. A assembleia-geral que deliberar a extinção da "ASFA" deliberará igualmente sobre o destino dos seus bens e elegerá a correspondente comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação. *Entalinh: "Número INPAE".*

Realdo M.
brs guano

6 -to-:
6 m. i. - i

